



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.745, DE 17 DE JULHO DE 2015.

**Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2015 no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite do valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), consoante preconizam os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17.03.64, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.05.13.392.0031.2004.4.4.90.52.00 ficha 460 fonte 224 R\$ 245.000,00**

**02.05.05.13.392.0031.2004.3.3.90.39.00 ficha 458 fonte 100 R\$ 25.000,00**

**Art. 2º.** Para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-á como recurso a anulação na dotação orçamentária abaixo descrita:

**02.05.05.23.695.0025.2004.3.3.90.39.00 ficha 515 fonte 124 R\$ 270.000,00**

**Art. 3º.** A abertura dos créditos será feita por Decreto em conformidade com o art. 42 da Lei 4.320/64, na medida em que se fizerem necessários.

**Art. 4º.** fica expressamente proibido o uso do caminhão adaptado para o espaço cultural "CIRCULARTE: Cultura e Arte em toda parte" para atividades e/ou divulgação de eventos ou propagandas de qualquer espécie e finalidade que não estejam diretamente atrelados e participativos às intervenções artístico-culturais locais.

§ 1º. A proibição do caput deste artigo se estende ao transporte e deslocamentos de objetos e pessoas que não sejam participantes do evento artístico/cultural em execução no momento do uso do referido caminhão adaptado.

§ 2º. Em caso de necessidade de uso do caminhão adaptado para o espaço cultural "CIRCULARTE: Cultura e Arte em toda parte" para outro fim que não o descrito no caput, obrigatório se faz autorização do Legislativa Municipal, mediante Projeto de Lei, com apresentação de custo e justificativa de uso.

**Art. 5º.** Ao final da adaptação do caminhão adaptado para o espaço cultural "CIRCULARTE: Culta e Arte em toda parte" e este pronto para uso conforme finalidade proposta, necessária a apresentação do mesmo aos componentes do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 17 de julho de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**